



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 987, DE 13 DE MARÇO DE 1.986.-

"Dispõe sobre as obrigações dos proprietários, dos titulares de domínio útil e / dos possuidores a qualquer título de terrenos, concernentes a limpeza, conservação e fechamento de terrenos, sobre a / construção de passeios, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana ou de / expansão urbana são obrigados a mantê-lo limpo e livre de / materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.-

§ 1º - Caso o terreno tenha frente para / logradouro público dotado de vias pavimentadas ou de guias e sarjetas, o proprietário deverá / mantê-lo beneficiado por passeio com calçamento e fechado no alinhamento por "muro" com altura mínima de 1,80m (um metro/ e oitenta centímetros); esta vedação não deve permitir o / acesso ou o lançamento de detritos no interior do terreno.-

§ 2º - Os lotes edificados estão isentos/ do fechamento especificado no § 1º deste artigo.-

§ 3º - Na limpeza do terreno é vedado o / uso de fogo.-

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes / os muros e passeios que:

a) - tenham sido construídos ou reconstruídos em desacordo com o alinhamento do logradouro público.-

b) - apresentem danos que inviabilizam/ sua perfeita utilização.-

Artigo 2º - São responsáveis pela conservação e restauração dos muros e passeios:

a) - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do terreno;

b) - quem, em razão de concessão ou permissão ou autorização de serviço público, causar dano a muro ou passeio;

c) - o Município, em face de modificações no alinhamento dos logradouros/ públicos e de alterações no nivelamento, redução ou ampliação dos passeios.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 987/86.-

fl.02..-

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, os responsáveis pelas obrigações estatuídas no artigo 1º serão notificados pessoalmente, se residentes no Município, e por edital, se residentes fora do Município, para atenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, às determinações a que por esta Lei estão sujeitos.-

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo/poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do Município, se o responsável fundamentar seu pedido protocolado no prazo da notificação.-

Artigo 4º - Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes multas:

a) - 05 (cinco) valores-de-referência, por descumprimento ao disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei;

b) - 05 (cinco) valores-de-referência, por descumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º desta Lei.-

§ 1º - Considera-se valor-de-referência, para os efeitos desta Lei, o que for fixado pela União para o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 6.205/75.-

§ 2º - As multas previstas neste artigo serão renováveis a cada 60 (sessenta) dias e até o cumprimento da obrigação.-

Artigo 5º - O Município poderá executar as obras ou os serviços a que está obrigado o responsável se esse, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se, além das multas aplicadas, o custo correspondente mais taxa de administração à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo da obra ou serviço.-

Parágrafo Único - A critério do Prefeito, mediante pedido fundamentado do responsável, o custo da obra ou do serviço, conforme prescreve este artigo, poderá ser parcelado em no máximo 6 (seis) prestações mensais.-

Artigo 6º - Contra as medidas tomadas em razão desta Lei e tidas por ilegais caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ocorrência, sendo a decisão da alçada do Prefeito ou de quem esse delegar.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 987/86.-

fl.03.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de março de 1.986.-

Alcindo do Valle Pereira Filho
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

Alcir do Valle Pereira
ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete